



Regras referentes a campanha - SPA 2019

Estabelece as regras para a consulta à comunidade do Setor Palotina, para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina.

**A COMISSÃO DE CONSULTA À
COMUNIDADE ACADÊMICA DO SETOR PALOTINA PORTARIA 816/19-SPA.**

RESOLVE:

Art. 1.º - A propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina da UFPR será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 2.º - As chapas inscritas no processo de consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Setor Palotina da UFPR, não poderão utilizar os recursos de propaganda em mídia externa à Universidade, quais sejam rádio, televisão e mídia impressa.

Parágrafo único - Excetuam-se os casos de entrevistas promovidas pelos meios de comunicação social, resguardada a isonomia entre as candidaturas.

Art. 3.º - As chapas inscritas no processo de consulta deverão acordar um valor, o qual será definido como teto máximo para os gastos na campanha valor de 1.000,00 (Um mil reais), valor acordado para fins de análise das contas de campanha das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Caso não haja acordo entre as chapas, a Comissão Eleitoral de Consulta tomará para si a decisão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4.º - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 5.º - As autoridades administrativas e pedagógicas do Setor Palotina da UFPR permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 6.º - Será permitida a propaganda mediante cartazes desde que não traga danos ao patrimônio do Setor Palotina da UFPR.

Parágrafo Único - É proibido uso de cola para a fixação de qualquer propaganda eleitoral, inclusive adesivos autocolantes nos bens patrimoniais do Setor Palotina da UFPR.

Art. 7.º - Não será permitida a propaganda por meio de inscrições em muros e prédios do Setor Palotina da UFPR.

Art. 8.º - Os meios de comunicação social do Setor Palotina e da Universidade - TV UFPR, jornais, portais na internet e quaisquer outros deverão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

Art. 9.º - Não será permitida a propaganda sonora.

Art. 10 - Somente será permitida a propaganda eleitoral durante as aulas teóricas, quando previamente agendada nas coordenações de curso ou direção do Hospital Veterinário com 48 horas de antecedência, observado o artigo 5.º do presente edital.

§ 1.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de docentes nos períodos em que ministram aulas.

§ 2.º - É vetado a abordagem e convencimento de eleitores, por parte de técnico-administrativos no uso de suas atribuições.

Art. 11 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta eleitoral.

Art. 12 - As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação ao público, ter significância estatística e cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral de Consulta:

- a) apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;
- b) a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral de Consulta deverá ocorrer até 48 horas antes da sua divulgação.

Art. 13 - As chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral de Consulta, em até dois dias úteis após o encerramento da votação, a prestação de contas de suas campanhas, indicando a origem das receitas e destino das despesas.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral de Consulta enviará ao Conselho Setorial do Setor Palotina as prestações de conta das chapas.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral de Consulta:

I) fiscalizar a propaganda dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

II) receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda eleitoral.

Art. 15 - As penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor são as seguintes:

a) advertência verbal e reservada;

b) advertência escrita, afixada em locais próprios no Setor Palotina da UFPR.

§ 1.º - Quando houver prejuízo causado ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, a denúncia será encaminhada ao órgão competente da UFPR para a abertura de Sindicância.

§ 2.º - Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

§ 3.º - Caberá às chapas promover a limpeza do seu material de campanha até o dia primeiro de abril de dois mil e dezenove.

Art. 16 - Cabe à Comissão Eleitoral de Consulta aplicar as penalidades previstas nesta resolução.

Art. 17 - Havendo debate promovido pelas categorias caberá à Comissão Eleitoral de Consulta a organização, em igualdade de condições, conforme regulamento estabelecido em edital.

Sala da Direção do Setor Palotina, em 18 de março de 2019.

Wilson de Aguiar Beninca
Presidente